

termos da alínea b) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º e dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os factores habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional.

5.2 — A entrevista profissional de selecção visa, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri de concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos nos termos legais.

7 — A classificação de serviço será obrigatoriamente ponderada pelo júri como factor de apreciação curricular, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

8 — Classificação final — será adoptada a escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética simples ou ponderada da classificação obtida nos métodos de selecção.

8.1 — Em situação de igualdade de classificação, serão observados os preceitos estipulados para o efeito nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação do requerimento, para a Rua de São Mamede, ao Caldas, 23, 1100-533 Lisboa.

10 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação — nome, estado civil e residência;
- b) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação do concurso e do lugar a que se candidata;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais para provimento em funções públicas constantes do artigo 29.º, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- f) Menção expressa de todos os documentos apresentados em anexo ao requerimento.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional e respectivas durações;
- d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço referente aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando as funções, tarefas e responsabilidades efectivas exercidas pelo funcionário durante os anos relevantes para efeitos de concurso e os períodos a que as mesmas se reportam;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito e respectivos comprovativos.

11.1 — De acordo com o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos exigidos implica a exclusão do concurso.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos autênticos ou autenticados comprovativos das suas declarações que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Publicitação das listas — os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e as listas de classificação final serão publicitadas nos termos do artigo 40.º do mesmo diploma legal.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Secretaria-Geral, Rua de São Mamede, ao Caldas, 23, 1100-533 Lisboa.

14 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 25 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo);

Decreto-Lei n.º 246/97, de 19 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril (BEP);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Júri do concurso:

Presidente — Maria da Trindade Mateus Raposo, consultora jurídica principal.

Vogais efectivos:

Maria Luísa Almeida Santos Sá Gomes, técnica superior principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Cristina Fernandes Alves Moreira, consultora jurídica principal.

Vogais suplentes:

Maria Antónia Aleixo Prates Lopes Neta, técnica superior principal.

Maria Teresa Santos Costa Neves Figueiredo, técnica superior principal.

23 de Agosto de 2005. — O Secretário-Geral, *J. Albano Santos*.

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P.

Aviso n.º 8013/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 02/05 MI, e por decisão, tomada em 20 de Maio de 2005 e tomada definitiva em 17 de Julho de 2005, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação à empresa NOVILEI — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, com o número de identificação de pessoa colectiva 504158503, com sede na Avenida do 1.º Maio, lote 34, rés-do-chão, Urbanização Nova Leiria, Leiria, por violação do disposto no n.º 4 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 7.º do diploma legal citado, isto é, por falta de publicitação do livro de reclamações de mediação imobiliária e falta de identificação nos estabelecimentos.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1203/2005. — 1 — Considerando as competências próprias cometidas ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, constantes do respectivo estatuto orgânico, anexo ao Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho directivo delega nos coordenadores das Secções de Processo Executivo da Segurança Social, licenciada Cláudia Maria Moutinho Teixeira Andrade (Aveiro), licenciada Paula Cristina das Dores Guerreiro Roque (Beja), licenciado Francisco Joaquim Jerónimo (Bragança), licenciada Ana Cristina Campos Costa Silva (Castelo Branco), licenciada Sofia Isabel das Neves Domingues (Coimbra), licenciada Carla Maria Pereira da Silva (Évora), licenciada Maria Margarida Martins Alves (Faro), licenciado António Manuel Pina Fonseca (Guarda), licenciado Fernando Manuel Vieira Brites (Leiria), licenciada Anabela Sofia Gonçalves Santos (Lisboa),

licenciada Cristina Maria Biscaya (Portalegre), licenciada Manuela Cristina do Vale Teixeira (Porto), licenciada Maria Alcina Chaves (Santarém), licenciada Maria Filomena Dias Fernandes (Viana do Castelo) e licenciada Maria João Rodrigues Fernandes (Vila Real), bem como nos trabalhadores que se encontram a assegurar as funções de coordenadores em regime de substituição, licenciada Joana da Silva Martins Machado (Braga), licenciada Ana Cristina Viegas Pata Casa Branca (Setúbal) e licenciada Alexandra Maria Viçoso (Viseu), a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços decorrentes da actividade da respectiva unidade orgânica até ao montante de € 250, desde que não se trate de aquisições da competência do Departamento Administrativo ou a sua urgência o justifique;

1.2 — Afectar o pessoal na área dos respectivos serviços;

1.3 — Justificar faltas, nos termos legais e regulamentares;

1.4 — Autorizar a comparência dos funcionários, agentes e demais trabalhadores perante os tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.5 — Autorizar o início do gozo de férias, bem como a sua alteração e ou acumulação parcial por interesse dos serviços, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;

1.6 — Solicitar a verificação domiciliária da doença, nos termos da legislação aplicável, e, bem assim, a realização de juntas médicas, quando necessário e legalmente previsto;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional ainda que das mesmas resulte o abono de ajudas de custo;

1.8 — Autorizar a aquisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples;

1.9 — Assinar expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares, no âmbito do respectivo serviço, com excepção dos destinados aos gabinetes de membros do Governo, à Provedoria de Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado;

1.10 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pela Secção de Processo, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

1.11 — Assinar, no âmbito das competências ora delegadas, com aposição do selo branco em uso no Instituto;

1.12 — Autorizar, no âmbito do processo executivo, a regularização de dívidas nos termos legais, desde que o contribuinte exerça, inequivocamente, a sua actividade no distrito em que a secção exerce a sua jurisdição, até ao limite de € 250 000, pelos coordenadores das Secções de Processo de Lisboa e do Porto, até ao limite de € 125 000, pelos coordenadores das Secções de Processo de Aveiro, Braga, Coimbra, Faro, Leiria, Santarém e Setúbal, e até ao limite de € 75 000, pelos coordenadores das restantes secções de processo;

1.13 — Indeferir os pedidos de acordos prestacionais apresentados intempestivamente;

1.14 — Requerer a constituição de hipotecas legais, bem como quaisquer outros actos de registo, representando o Instituto perante serviços públicos de finanças, registos e notariais, para os referidos efeitos;

1.15 — Autorizar o cancelamento de hipotecas legais sobre imóveis constituídas a favor do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, mediante prévio despacho favorável do presidente do conselho directivo ou do vogal responsável pelo pelouro dos contribuintes;

1.16 — Autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização de dívida, após a prévia assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa;

1.17 — Constituir mandatários forenses, entre os trabalhadores da respectiva secção de processo, concedendo-lhes poderes forenses gerais e especiais para intervirem em representação do Instituto nas acções em que este seja autor ou réu, interessado ou parte;

1.18 — Assinar os modelos, impressos, requerimentos e declarações para as repartições de finanças, conservatórias, câmaras municipais e outras entidades, qualquer que seja o acto requerido;

1.19 — Praticar todos os actos que se integrem nas delegações e autorizações ora conferidas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora delegadas podem ser objecto de subdelegação, com excepção das constantes dos n.ºs 1.1 a 1.8, 1.12, 1.13 e 1.17.

3 — A presente delegação de competências produz efeitos à data de 1 de Junho de 2004, ficando ratificados os actos entretanto praticados no âmbito das competências ora delegadas.

25 de Agosto de 2005. — O Conselho Directivo: *(Assinaturas ilegíveis.)*

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 683/2005. — Considerando a crescente adesão ao Programa Saúde e Termalismo Sénior, que permitiu o acesso a estabelecimentos termais nas edições dos últimos 9 anos a cerca de 37 000 cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos, ao mesmo tempo que contribuiu para dinamizar significativamente a actividade termal nacional e as economias regionais e locais;

Considerando que, atentos os benefícios directos e indirectos para a qualidade de vida e a saúde dos cidadãos e ainda para a economia nacional, é importante assegurar a manutenção do Programa Saúde e Termalismo Sénior no ano 2006;

Considerando que o anterior programa teve um aumento considerável no que respeita à disponibilização de lugares e para 2006 se pretende fazer viajar até 7008 seniores;

Considerando a necessidade de se promover a diversificação dos destinos e o aumento do número de unidades termais e de alojamento envolvidos e, muito em especial, a adopção do modelo de diferenciação positiva, estabelecendo preços escalonados em função do rendimento dos pensionistas, favorecendo-se o acesso ao Programa pelos seniores efectivamente mais carenciados;

Considerando que o Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, I. P. (INATEL), assegurou de forma eficaz a gestão dos programas anteriores, tendo apresentado propostas para o ano 2006 que, contemplando os aspectos anteriormente enunciados, garantem a realização até ao máximo estimado de 7008 períodos de 15 dias (14 noites) destinados a igual número de cidadãos;

Considerando, por fim, que a realização dos denominados Programas Saúde e Termalismo Sénior, atenta a sua função terapêutica, social e de dinamização da economia nacional, nas vertentes turística, hoteleira e de restauração, nas épocas baixa e média, justificam que o Estado assegure a sua comparticipação financeira;

Determinam os Ministros da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade Social o seguinte:

1 — A realização do Programa Saúde e Termalismo Sénior 2006, nos termos e condições expressos na proposta apresentada pelo INATEL, entidade a quem compete a gestão do Programa ao nível nacional.

2 — O INATEL promoverá as diligências tendentes à extensão do Programa ao máximo de estâncias termais e de localidades onde as mesmas se inserem.

3 — A concessão de um financiamento de € 1 586 797 para a realização do Programa, o qual será assegurado pelo PAII — Programa de Apoio Integrado a Idosos.

4 — A transferência para o INATEL da verba referida no número anterior processar-se-á da seguinte forma: 50 % até 1 de Junho de 2006, 25 % até 30 de Setembro de 2006 e o restante após a apresentação do relatório de execução do Programa.

5 — A celebração pelo INATEL dos contratos de seguro dos riscos de acidentes pessoais e de responsabilidade civil com os seniores abrangidos pelo Programa, cuja previsão de custos com os prémios dos contratos de seguro é de € 19 230, os quais são suportados pelo mesmo Programa.

6 — A criação de uma comissão de acompanhamento, composta por representantes do PAII — Programa de Apoio Integrado a Idosos, da ATP — Associação das Termas de Portugal e do INATEL, entidade gestora do Programa, com a incumbência de acompanhar a sua execução.

22 de Agosto de 2005. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.* — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 670/2005 (2.ª série). — O Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, criou o Alto Comissariado da Saúde, enquanto serviço de coordenação intraministerial ao nível da articulação das políticas públicas de preparação e execução do Plano Nacional de Saúde e de programas específicos de âmbito nacional. Ficou, de imediato, prevista a existência de coordenadores nacionais, responsáveis pelos programas considerados prioritários, que permitissem consideráveis ganhos em saúde, já que cada uma das áreas escolhidas se encontra associada a elevados custos económicos e sociais, podendo a acção pública ser altamente eficaz na mitigação dos seus efeitos